



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 144/2022**

Processo nº.: 058/2022

Dispensa de Licitação nº.: 017/2022

Fiscal do Contrato: **Gilmar Caetano dos Santos**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada Secretaria**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº

271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IRMAOS VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 37.748.218/0001-39, situada na Avenida Engenheiro Nilton Alves do Nascimento, nº. 550 Bairro Aleixo Araújo, CEP 38750-000, telefone (34) 3811-1671, e-mail [vieiraapp@hotmail.com](mailto:vieiraapp@hotmail.com), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Alisson Silva Vieira, inscrito no CPF nº **014.087.816-54**, e RG nº 1.739.347, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal 1439/22 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo nº. 058/2022 por meio da Dispensa de Licitação nº 017/2022 e demais normas pertinentes, regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CIMENTO PORTLAND CP-II E-32 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo nº 058/2022, por meio da Dispensa de Licitação nº 017/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito a Proposta Comercial apresentada pela contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Requisitante;

3.1.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega das mercadorias, mediante apresentação de documento fiscal.

4.2. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$10.465,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>IRMAOS VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA</b>						
0001	CIMENTO PORTLAND CP-II E-32		350	UN	29,90	10.465,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>10.465,00</b>

4.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, a Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos



em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa as aquisições correrá á conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

**Ficha: 324 Fonte/Subfonte: 1.02.00**

**Ficha: 651 Fonte/Subfonte: 1.00.00**

**Ficha: 748 Fonte/Subfonte: 1.01.00**

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. Esta contratação emergencial terá o prazo de entrega de até 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 19 de abril de 2022.**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

8.1. Entregar, satisfatoriamente, os itens de acordo com a solicitação das secretarias solicitantes;

8.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

8.3. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

8.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.6. Fica a empresa cientificada de que deverão responsabilizar-se por quaisquer questionamentos acerca do contratado, mormente judiciais, incluindo-se aqui todos os encargos e despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prespostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.7. Cumprir fielmente todas as determinações do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada áqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 04 de abril de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

  
NILDA MARIA DE SOUSA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo


  
GILMAR CAETANO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

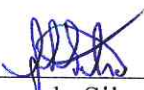
  
IRMAOS VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Alisson Silva Vieira

TESTEMUNHAS: I -

  
Luiz Fernando Oliveira Silva CPF: 131.365.666-61

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06